



TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E A INCLUSÃO ESCOLAR

Dyones de Souza Sanches¹
Jullye da Silva Siquieri²
Patrícia Ferraz³
Maurício Zanotelli⁴

RESUMO

A seguinte pesquisa realiza um estudo bibliográfico e documental, na busca de conceitos e documentos legais para a construção teórica sobre o transtorno do espectro do autismo e a inclusão escolar, o objetivo é refletir sobre os principais pontos desta inserção inicial, as limitações, características, entre outras. Apesar das dificuldades de comunicação e ações cognitivas das crianças autistas, as experiências de profissionais comprometidos e capacitados têm mostrado que o processo de ensino poderá levar muito tempo, contudo, a escolarização dessas crianças poderá se tornar efetiva, o que deve ser trabalhado desde os primeiros momentos, requerendo sensibilização dos pais e capacitação dos educadores e da sociedade, dada a importância desta inserção inicial para a vida escolar da criança autista.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Especial. Autismo. Inclusão Escolar.

¹ SANCHES. Dyones de Souza. Acadêmico do curso de Direito da AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: dyones.sanches.acad@ajes.edu.br

² SIQUIERI. Jullye da Silva. Acadêmica do curso de Direito da AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: jullye.siquieri.acad@ajes.edu.br

³ FERRAZ, Patrícia. Acadêmica do curso de Direito da AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: patricia.ferraz.acad@ajes.edu.br
Acadêmica do 4º Termo de Direito.

⁴ ZANOTELLI. Maurício. Docente do curso de Direito da AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: mauricio.zanotelli@ajes.edu.br



ABSTRACT

The following research carries out a bibliographic and documentary study, in search of concepts and legal documents for the theoretical construction on the autism spectrum disorder and school inclusion, the objective is to reflect on the main points of this initial insertion, the limitations, characteristics, among others. Despite the communication difficulties and cognitive actions of autistic children, the experiences of committed and trained professionals have shown that the teaching process can take a long time, however, the schooling of these children can become effective, which must be worked on from the very beginning. moments, requiring awareness of parents and training of educators and society, given the importance of this initial insertion in the school life of the autistic child.

Keywords: Special Education. Autism. School inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O transtorno do espectro do autismo é o causador de muitos distúrbios nas interações sociais. De acordo com Mirenda, Donnellan&Yoder (1983), tais distúrbios podem ser observados já no início da vida, o contato "olho a olho" é anormal antes mesmo de completar o primeiro ano de vida, dentre outras características. Isso prova que não é uma tarefa muito difícil de identificar, entretanto muitos pais têm medo de descobrir que tem uma criança diferente e não buscam auxílio por receio do diagnóstico e, muitas vezes, quando buscam, os profissionais não estão capacitados para dar um diagnóstico preciso.

Estes aspectos precisam ser conhecidos e dialogados entre familiares, educadores e a sociedade em si, para a busca de direitos e apoio do Estado, para a obtenção de diagnóstico precoce, atendimento especializado voltado para a inclusão e maior visibilidade das pessoas para a amparação dos direitos.

A pesquisa inicia-se com a apresentação de histórico de alguns conceitos sobre autismo, dando ênfase entre os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), às características do Transtorno do Espectro do Autista e aos aspectos legais que garantem os direitos do autista no Brasil.



Entender o que é autismo, Silva no seu trabalho Mundo Singular diz que: “Entender e dominar o mundo singular dos indivíduos com autismo é ter a oportunidade de participar de um milagre diário: a redescoberta do que há de mais humano em nós e neles”. (SILVA, 2012, p.19).

Na mesma linha de raciocínio, Belisário Filho discorre que:

O espectro Autista é um contínuo, não uma categoria única, e apresenta-se em diferentes graus. Há, nesse contínuo, os Transtornos Globais do Desenvolvimento e outros que não podem ser considerados como Autismo, ou outro TGD, que apresentam características no desenvolvimento correspondentes a traços presentes no autismo. São as crianças com Aspecto Autista. (BELISÁRIO FILHO, 2010, p. 17).

Segundo Scheuer e Andrade no artigo Teorias Cognitivas e Autismo:

A imagem clássica do autismo é que a criança não se relaciona, não se comunica e seus comportamentos são inadequados socialmente. Algumas realmente não o podem. No entanto, outras além desse tripé, também não conseguem aprender, conhecer e usufruir do ambiente, tal como o fazem crianças normais que usam outros mecanismos e processos para a aprendizagem, desenvolverem conhecimento e relacionamento social. (SCHEUER E ANDRADE, 2009, p. 87).

Na Constituição Federal de 1988, dentre os princípios constitucionais, temos a dignidade da pessoa humana, no qual representa um grande valor aos direitos fundamentais servindo de orientação para todo o ordenamento jurídico, de modo que todas as pessoas enquanto seres humanos devem ser assegurados pelo Estado.

A presente pesquisa é caracterizada como uma pesquisa bibliográfica, na qual foi realizado o levantamento de bibliografias já publicadas, em forma de livros e periódicos existentes na literatura especializada sobre o assunto, promovendo a reflexão e pensamentos críticos para a continuidade do trabalho.

O objetivo deste artigo é entender sobre o transtorno do espectro do autista, as limitações, os direitos, os preconceitos, e diante disso verificar os aspectos pedagógicos, afetivos e sociais que permeiam a sua inserção no ambiente escolar e social.

Precisa-se pensar numa escola “tradicional” com uma proposta concreta e não fingida de uma escola inclusiva, onde os portadores de necessidade especiais possam exercer o direito de estarem incluídos e que esta escola seja para todos; justa, democrática, solidária, afetiva e receptiva às diferenças. Para que seja garantido assim o que dispõem a LDB nº 9.394/96, onde a educação especial veio a ter mais expressão.



Não é de hoje que a inclusão é palavra de ordem e bandeira de discursos de diversos órgãos e esferas, tanto no contexto social como educacional. Quando se fala de inclusão na escola regular de ensino, estamos falando da educação das diferenças, de todas as formas e de todos os tipos de diferenças.

Uma das propostas da educação inclusiva é que seja incluída a construção de ações que tornem efetiva a interação social dos alunos com deficiências bem como seu desenvolvimento cognitivo, sempre com o objetivo de torná-los aptos ao exercício da cidadania.

Para conseguir atingir esses objetivos da inclusão escolar é preciso analisar muito a formação dos docentes no espaço escolar, adequando essa formação a experiências das professoras que trabalham com crianças com autismo, tomando o dia a dia como avaliação e objeto de reflexão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 História do Autismo

O termo Autismo tem origem grega quer dizer "autós" ou "de si mesmo", foi empregado dentro da psiquiatria, para denominar comportamentos humanos que se centralizam em si mesmo, ou seja, voltados para o próprio indivíduo. (ORRU,2012, p.17).

Tendo como fonte os seguintes teóricos (CUNHA, 2011, p. 20, 22) e (SILVA, 2012, p. 159 – 162), elaboramos a síntese com os seguintes aspectos históricos:



1911 - o psiquiatra Eugene Bleuler (suíço), foi a primeira pessoa a usar o termo autismo, para descrever a fuga da realidade e o retraimento interior dos pacientes acometidos de esquizofrenia. 1943 - o psiquiatra Leo Kanner (austríaco), publicou um estudo no qual observou 11 crianças que apresentavam isolamento desde o início da vida, apego às rotinas, preferência por objetos inanimados em detrimento das pessoas, ecolalia imediata e tardia, e inversão pronominal.

1944 – o pediatra e pesquisador Hans Asperger (alemão), em sua tese de doutorado, com o tema: “A psicopatia autista da infância”, observou mais de 400 crianças onde avaliou seus padrões de comportamento e habilidades. Descreveu um transtorno da personalidade que mostrava, falta de apatia, baixa capacidade de fazer amizades, monólogo, um foco diferenciado para assuntos específicos, dificuldade motora. Posteriormente, teve sua denominação para Síndrome de Asperger.

1960 – Lorna Wing (psiquiatra inglesa), cuja filha era portadora de autismo, publica textos importantes sobre o tema. Foi a primeira a descrever a tríade de sintomas; alterações na sociabilidade, comunicação/linguagem e padrão alterado de comportamento. Na mesma década, Ole Ivar Lovaas (psicólogo comportamental) introduziu a ideia de que as crianças com autismo aprendem habilidades novas através da técnica da terapia comportamental. O autismo ainda era visto como parte do grupo de psicoses infantis, um tipo de esquizofrenia.

1980 – o autismo passou a ser estudado cientificamente, passando a ser tratado como síndrome (distúrbio do desenvolvimento) e não mais como uma psicose.

2007 – a ONU (Organização das Nações Unidas) decreta 02 de abril o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. Celebrando-se pela primeira vez em 2008. Através do DSM – TR (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), e o CID 10 (Classificação Internacional de Doenças), da Organização Mundial de Saúde, houve um melhor tratamento e definição do autismo.

No Brasil, o Dia Mundial de Conscientização do Autismo tem sido de grande concentração e conscientização. A data foi celebrada pela primeira vez em 2010 com eventos nas grandes capitais brasileiras e o maior engajamento se deu pela AMA (Associação de Amigos do Autista), que foi criada em 8 de agosto de 1983 por um grupo de pais, sendo a maior parte deles, pais de autistas.



2.2 Definição de Espectro Autista

Vários autores têm concordado de que o autismo não se apresenta apenas de uma forma. Dentro do espectro autista há vários comprometimentos e formas de se apresentar. No seu trabalho “Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família”, Cunha descreve:

Aparecendo nos primeiros anos de vida, proveniente de causas genéticas ou por uma síndrome ocorrida durante o período do desenvolvimento da criança, o autismo possui no seu espectro as incertezas que dificultam, na maioria dos casos, um diagnóstico precoce. Ele tem demandado estudos e indagações, permanecendo ainda desconhecido de grande parte dos educadores. Não há padrão fixo para a forma como ele se manifesta, e os sintomas variam muito. (CUNHA, 2011, p. 19-20)

O Autismo tem sido principalmente uma incógnita para a medicina, e há ainda polêmicas a respeito das indústrias farmacêuticas e alimentícias com suas drogas e elementos pesados. Esse “desconhecido” trouxe grande preocupação a nível mundial e suas características se apresentam com mais evidência entre os dois e três anos de vida da criança. Além do mais, essa síndrome ainda está para os pais e educadores como algo que não se pode conviver naturalmente; grande são as dificuldades que muitos se vêm ao tratar com a criança autista. Faz-se necessário entender que para se obter êxito e garantia de que essa criança tenha uma boa qualidade de vida e aprendizado, pais e educadores devem estar esclarecidos quanto à síndrome; dificuldades, tratamentos precoces e metodologias que façam com que essa criança possa estar inserida no mundo, pois o mundo também pertence a ela.

[...] O autismo compreende a observação de um conjunto de comportamentos agrupados em uma tríade principal: comprometimentos na comunicação, dificuldades na interação social e atividades restritorrepetitivas. O DSM-TR (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), publicado pela *American Psychiatric Association*, e o CID (Classificação Internacional de Doenças), da Organização Mundial de Saúde, são consoantes ao descreverem o autismo. (CUNHA, 2011, p. 20)

A partir desta definição, entende-se que o autismo tem três características principais, onde ocorrem variações que vão de traços leves, que na maioria das vezes impede que profissionais especialistas fechem o diagnóstico, até quadros de grande complexidade e de sintomas também variados. A autora se expressa assim:

Quando jogamos uma pedrinha em um lago de água parada, ela gera várias pequenas ondas que formam camadas, mais próximas e mais distantes do ponto no qual a pedra caiu. O espectro autista é assim, possui várias camadas, mais ou menos próximas do autismo clássico (grave), que poderia ser considerado o centro das ondas, o ponto onde a pedra atingiu a água. Esse espectro pode se manifestar nas pessoas de diversas



formas, mas elas terão alguns traços similares, afinal todas as ondulações derivam do mesmo ponto. (SILVA, 2012, p. 63)

O autismo clássico é o mais conhecido e, geralmente, as pessoas associam diretamente a palavra autismo a este padrão de funcionamento autístico. A divisão do autismo em um espectro tem a importância fundamental de identificarmos as várias apresentações desse grupo de sintomas, sendo que mesmo os indivíduos com os traços mais leves necessitam de suporte e cuidados desde cedo. Não se trata de “curar” o autismo quando precocemente identificado, mas sim de dar maiores chances de reabilitação para essa criança.

É de extrema importância a aceitação, apoio e atenção da família, por mais que seja uma família estruturada toda e qualquer condição diferente do “normal” causa crises, sofrimentos, destrói expectativas gerando frustrações aos envolvidos.

A forma com que a família aprende a lidar com as situações faz toda a diferença principalmente para o desenvolvimento do autista. Podendo colaborar muito na evolução, dessa forma acontece na escola também, a família precisa fornecer aos educadores como essa criança se comunica, como é o seu comportamento no dia a dia, para que assim consigam desenvolver cada vez mais as atividades normalmente.

2.3 Aspectos legais no Brasil

O autismo tem sido tema de grande repercussão no Brasil e em vários países onde, acredita-se que seja uma “epidemia” de tão alarmantes que são os números de casos de autismo infantil. As discussões estão entre os profissionais da educação, saúde, nas famílias e leigos. O tema hoje tem um caráter de políticas públicas. No Brasil foi sancionada pela Presidenta da República, Dilma Rousseff a Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que faz valer os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Enquadram-se nesta lei as pessoas portadoras de síndrome clínica caracterizada como:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal



usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Observamos que a lei traz uma definição clara e precisa da síndrome clínica que caracteriza o espectro autista em termos abrangentes, respeitando as formas singulares de manifestação do transtorno.

Quanto aos direitos, destacamos alguns pontos que fundamentam a lei:

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Observamos que estes direitos garantem a inclusão educativa e social, onde as pessoas portadoras do espectro autista devem ser integradas à vida escolar, familiar, institucional e social, livres de discriminações e preconceitos.

A lei organiza-se a partir das seguintes diretrizes de efetivação desses direitos:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes...

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

O amplo espectro de ações para garantia dos direitos exige uma ação intersectoraria; participação comunitária; capacitação de profissionais, pais e responsáveis sobre o transtorno; viabilização de recursos educacionais, sociais e relativos à saúde integral. A lei



ênfatisa também a importância de informar ao público sobre o transtorno e o estímulo à pesquisa científica, o que consideramos imprescindível.

Cabe aos educadores e familiares conhecer estes direitos e lutar pela sua efetivação já que a lei é um passo importante na garantia desses, porém, a concretização necessita da participação ativa de toda a sociedade.

Os censos demográficos realizados a partir de 2019 incluirão as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista. A nova regra, instituída pela Lei 13.861, de 2019, está publicada no *Diário Oficial da União* (DOU) desta sexta-feira (19).

A inclusão de perguntas sobre o autismo no censo ajudará a determinar quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território. O objetivo é direcionar as políticas públicas para que os recursos sejam corretamente aplicados em prol de quem tem autismo.

2.4 Inclusão escolar da criança autista

Acolher crianças com necessidades especiais ainda é para os educadores algo que pode gerar incertezas e também novas perspectivas, principalmente, quando se deparam com as reações estereotipadas dessas crianças, essa é uma das primeiras observações. No entanto, toda e qualquer manifestação pode advir de uma alteração de rotina que esses pequeninos atípicos certamente terão que vivenciar neste momento. O mais importante é compreender que um programa de acolhimento será fundamental.

Uma rotina flexível irá contribuir para a adaptação dessas crianças e posteriormente só haverá frutos na vivência escolar.

Uma preparação por parte da família e uma agenda escolar clara e objetiva, dará a esses pequeninos mais segurança. A criança pode até não entender momentaneamente, mas a rotina diária e toda a vivência escolar irá proporcionar sua socialização. Os primeiros momentos de escolarização são permeados de expectativas.

É quando se configura o seu desenvolvimento e aprendizagem das crianças, principalmente porque irá se dar também o seu desenvolvimento social. Em verdade, esse é um momento, não somente para as crianças, mas para os pais, muito especial. É quando na



vivência escolar, no convívio com outros colegas que a criança socializa, vive em grupo e também com as diferenças e aprende respeitá-las com as suas mais variadas formas.

Se na vida da criança típica as rotinas familiares e escolares precisam ser trabalhadas concomitantemente; com a criança autista isto deve ser tão ou mais importante. Explica Cunha:

A escola está inserida na educação entre a família e a sociedade, onde se adquire princípios e regras estabelecidas para o convívio. Ainda que seja normal existir em qualquer aluno posturas comportamentais diferentes em casa e na escola, no autismo, isto poderá trazer grande prejuízo. Por isso, é necessário que os pais e os profissionais da escola trabalhem da mesma forma, estabelecendo princípios que permitirão uma articulação harmoniosa na educação. (CUNHA, 2012, p. 93)

A criança da escola regular aprende de forma natural, tudo favorece para o seu desenvolvimento e aprendizado. Para a criança autista, os estímulos precisam ser ainda mais constantes. Suas habilidades precisam saltar de dentro para fora; dos esconderijos, da alma. Precisa transpor as barreiras do isolamento para se descobrir e enxergar o mundo que o cerca. A criança autista precisa ser trabalhada em várias áreas, por isto, cabe ao professor, observar igualmente, várias propostas pedagógicas. E ainda, reflete Cunha a esse respeito:

Quem avalia um educando com autismo deve, desde o contato inicial, na sua chegada à escola transmitir-lhe a segurança de que ele estará conquistando um novo ambiente e que será bem recebido. Um ambiente para estímulos afetivos, sensoriais e cognitivos. Ainda que o espectro autístico demande cuidados por toda a vida, o derrotismo é o maior obstáculo para a aprendizagem. É fundamental, por conseguinte, que a concepção na educação seja centrada prioritariamente no ser humano e não na patologia. (CUNHA, 2012, p. 52-53)

As atividades ensinadas pelos educadores podem ser determinantes para um ótimo desenvolvimento, o que não pode acontecer é deixar de ensinar algo importante por achar que eles não terão potencial para aprender.

3 RESULTADOS E ANALISES

Diante dos estudos desenvolvidos pelos psiquiatras e psicólogos e outros pesquisadores envolvidos na área da saúde e educação, o autismo na contemporaneidade, retrata como nossas escolas, centro de interações sociais não estão totalmente preparados para o acesso a pessoa com autismo, mesmo o autista sendo amparado o seu direito de inclusão social por lei, existe ainda muito preconceito por falta de informação na sociedade e estrutura física de acessibilidade, sabemos que muito mudou nos últimos anos para a assistência ao autismo no Brasil, no entanto a família do autista precisa também ser assistida por uma equipe



multidisciplinar para que possam fazer parte das melhorias de qualidade de vida do ente querido com autismo (CUNHA, 2013, p. 17).

As escolas públicas tem papel fundamental na formação do autista, porém não é o responsável principal pelas condições físicas, as escolas são subordinadas aos órgãos públicos e buscar recursos, para dar uma melhor qualidade de vida ao autista que depende de recursos designados do governo federal para a educação inclusiva é uma realidade que não chega a todas as escolas, os educadores tem buscado qualificações para melhor atendê-los, e sabendo das dificuldades enfrentadas pelos educadores, temos a consciência de que os educadores tem se empenhado para melhor atender os seus alunos independente das limitações individuais de cada aluno, dentro da realidade brasileira, o poder público tem criado as leis de acessibilidade a educação e a informação, porém ainda lhes faltam recursos financeiros para que as escolas tenha qualidade de excelência, mas o capital intelectual humano nas escolas e o que faz a diferença na qualidade de ensino e acolhimento dos alunos.

Os pesquisadores tem proporcionado grandes avanços através de suas pesquisas, que contribuem significativamente para melhor qualidade de vida dos autistas, através de métodos de observações e desenvolvimento de estudos comportamentais aliados a tecnologia que emanam de conhecimento que proporcionam a superação das dificuldades encontrada pelos autista, estes pesquisadores são formados por equipes multidisciplinares que o conhecimento perpassa a transversalidade das áreas adjacentes da educação, medicina, psicologia, psiquiátrica, direito, tecnologia da informação entre outros (SILVA, 2012, p. 63).

4 CONCLUSÕES

A pesquisa mostra que entender o autismo vai além do que uma preocupação com suas definições e formas variadas de se manifestar, de propostas pedagógicas e processos de ensino aprendizagem, de inclusão por “inclusão”. Faz-se necessário destacar o preconceito de que o autista não é capaz de aprender, mesmo diante de suas limitações.

O ensino e a aprendizagem escolar são dois movimentos que se ligam na construção do conhecimento. É uma construção dialógica e não imperativa; expressão imanente da nossa humanidade, que abarca também o aprendente autista”. (CUNHA, 2013, p. 15)



Portanto, podemos enxergar a criança autista como qualquer ser humano que com suas peculiaridades é capaz de aprender e desenvolver habilidades. Para isto, precisamos nos abrir para entendermos o seu mundo particular e buscarmos aprender delas para elas, dando-lhes assim significados e estímulos, condição fundamental para que se sintam amadas e valorizadas como qualquer criança merece ser.

Cabe ressaltar, que qualquer estranhamento só vem a enfatizar as diferenças. Não estimular as potencialidades dessas crianças é pecar contra a vocação que o educador deveria ter.

Em seu artigo “Diversidade e Inclusão: a vivência de um novo paradigma”, Ana Sheila Uricoechea, musicoterapeuta, pianista, diretora do Curso de Musicoterapia do Conservatório Brasileiro de Música diz que “... Esse “estranhamento”, a nosso juízo, se deve principalmente ao despreparo e falta de informação das pessoas envolvidas em acolher os excluídos”.

De certo que nunca se estar preparado para o novo e o “estranho”, mas é necessário refletir com amor e cuidado quanto ao processo de inclusão. Diante de tantas reflexões que se pode fazer Uricoechea ainda afirma:

O “acolher” pessoas com necessidades especiais pressupõe um posicionamento muito além do paternalismo humanitário e condescendente, ou seja, demanda uma busca de capacitação de recursos humanos para cada empreitada.

Por outro lado, vamos aceitar que os portadores de necessidades especiais se comportem como o impulso lhes sugere? Vamos deixar que, por exemplo, os autistas continuem com os seus maneirismos e crer que os deficientes mentais nunca vão aprender? Vamos nos acomodar e deixar tudo como está? Assim sendo, qual o preço que vamos pagar? Que repercussões terão essas atitudes nos indivíduos e na sociedade? (URICOECHEA, 2006, 33)

Conclui-se com as reflexões que nos incitam a repensar o papel dos educadores e da sociedade sobre a responsabilidade e compromisso social com a educação inclusiva das crianças autistas, mais do que leis precisa que tenha ações voltadas para a mudança na escola.

É preciso rever as limitações e as dificuldades de cada aluno, para fazer adaptações essenciais para o desenvolvimento da inclusão desses alunos especiais. No tocante em que falta preparação, estrutura, entre outras dificuldades.

Mesmo não sendo um processo fácil, é possível e de extrema importância para a sociedade, alavancando o desenvolvimento das pessoas, as relações entre alunos e professores, professores e pais, assim por diante.



REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO JÚNIOR, Francisco Batista; KUCZYNSKI, Evelyn. **Autismo Infantil: Novas Tendências e Perspectivas**. São Paulo: Atheneu, 2009.

BELISÁRIO FILHO, J.F; CUNHA, P. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. V.9 (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar).

BRASIL. **Lei nº 12.764**. Institui na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, e 11 de dezembro de 1990. Presidência da República. Casa civil, subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 18/02/2014.

CUNHA, Eugênio. **Autismo na escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. 3 ed. Rio de Janeiro: Wak Ed, 2011.



MERCADANTE, Marcos Tomanike.; ROSÁRIO, Maria Conceição. **Autismo e cérebro social**. São Paulo: Segmento Farma, 2009.

SILVA, Ana Beatriz B; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Tadeu. **Mundo Singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SILVA, Alexandre José da. **Autismo, direito e cidadania**. Porto Alegre, 2017.

URICOECHEA, Ana Sheila. Diversidade e Inclusão: a vivência de um novo paradigma. In: **Revista educação arte inclusão**, nº 4, Rio de Janeiro – RJ, agosto/dezembro, 2006, p.33.